



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP

CERTIFICO o fato de que a presente Lei  
se encontra registrada na Ilha P.º 21  
sob N.º 16190  
Regente Feijó SP  
Oficial do Registro Civil

Lei  
21 de junho de 1990  
Oliveira Salvador  
Clarice Olgado Salvador  
ESCRIVÃO  
OFICIAL MAIOR

= L E I      N.º      1.450/90 =

REGENTE FEIJÓ — SP.

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal — de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** — Fica criado o "Velório Municipal", a ser instalado em próprio municipal, sito à Rua José Bonifácio, esquina com a Rua Julio Mesquita, nesta cidade, ressalvado o disposto na Lei nº 1.271/85.

**ART. 2º** — O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio de manutenção com as empresas funerárias do Município, de modo que não haja qualquer encargo para os cofres públicos.

**ART. 3º** — Fica proibido a nomeação, designação ou contratação de qualquer funcionário para exercer qualquer função no Velório Municipal.

**ART. 4º** — Para fazer face às despesas de adaptação ao funcionamento do Velório Municipal, fica autorizado a abertura de um crédito especial de CZ\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), que será coberto com o produto do excesso da arrecadação, previsto para o corrente exercício financeiro.

**ART. 5º** — As obrigações estabelecidas por esta Lei, deverão ser cumpridas pelo Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**ART. 6º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 07 DE JUNHO DE 1.990

FOUAD YOUSSEF MAKARI  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO PERELLI  
SECRETÁRIO